



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 240/2021 - GAB

Lapa, 29 de Abril de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 31/2021, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

**Câmara Municipal da Lapa - PR**



**PROTOCOLO GERAL 923/2021**  
Data: 30/04/2021 - Horário: 09:17  
Legislativo

Ilmo. Sr.  
GUSTAVO RIBAS DAOU  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2021 16:47 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.natp008b0d4cc1a10>



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
042.224.489-90  
29/04/2021 16:47:20

ENCAMINHE-SE AO JURÍDICO  
E COMISSÕES PARA  
ANÁLISE.

03/05/21.

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the bottom.

PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA



**PROJETO DE LEI Nº 31 DE 29 DE ABRIL DE 2021**

**Súmula:** Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Geral do Município da Lapa/PR, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes de Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem diretamente ou por terceiros, com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Geral será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo e direcionando reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º** - À Unidade de Ouvidoria, para além do recebimento e tratamento das informações como canal de denúncias, caberá as seguintes atribuições:

- a) Promover a participação do usuário;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;
- c) Propor aperfeiçoamento na prestação de serviços;
- d) Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos;
- e) Propor a adoção de medidas de defesa dos direitos dos usuários;
- f) Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário;
- g) Promover a adoção de mediação e conciliação, quando cabíveis.

**Art. 4º** - Compete também à Ouvidoria Geral do Município da Lapa:

I – Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;





II – Promover a participação do usuário e acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade.

III – Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos das diversas áreas da administração pública, buscando maior agilidade e efetividade na prestação dos serviços públicos.

IV – Propor a adoção de medidas de defesa dos direitos dos usuários, receber, analisar e encaminhar as manifestações acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações dos usuários e promover as medidas de mediação e conciliação.

V – Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as denúncias, informes, elogios e sugestões recebidas.

VI – Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados.

VII – Representar o cidadão perante a Administração Pública Municipal.

VIII – Ter autonomia e independência de seus atos quando do exercício de suas atribuições, visando a credibilidade e a imparcialidade da Administração Pública e Municipal.

IX – Preservar a credibilidade da gestão municipal e da imagem do Poder Público.

X – Notificar os órgãos públicos municipais quanto aos atendimentos em aberto, sem solução, estipulando prazo razoável de resposta, sendo que o mesmo não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias úteis, a contar da ciência da respectiva secretaria.

XI – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

XII – Levar o conteúdo das sugestões e elogios ao conhecimento do órgão ou servidor objeto do atendimento.

XIII – Emitir relatórios mensais com dados relativos às atividades da Ouvidoria Geral e enviar cópias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como ao Ministério Público do Estado do Paraná, desde que necessárias ou quando solicitado, procedendo ainda com um relatório anual de gestão, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e disponibilizado integralmente na internet.





§1º - O relatório anual de gestão deverá ser encaminhado ao Ministério Público local e à Unidade de Controle Interno, permitindo-se examinar se as denúncias recebidas pelo canal estão sendo adequadamente tratadas, se sua apuração está se dando em tempo razoável, se os arquivamentos de denúncias sem apuração efetuados seguem as rotinas formais estabelecidas, se foram estabelecidos controles que assegurem a integralidade dos registros, e ainda se está se preservando a confidencialidade e o anonimato.

§ 2º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, sem que haja qualquer desconfiança, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado, cabendo ao cidadão escolher entre 3 (três) situações, especificamente no que diz respeito a sua identificação:

- a) Permanecer totalmente anônimo, situação em que se deve garantir a impossibilidade de seu reconhecimento como autor da denúncia e assegurando-lhe a impossibilidade de identificação do seu computador ou outra fonte de onde tenha sido enviado o relato;
- b) Identificar-se junto ao canal de denúncias, mas solicitar a confidencialidade restrita à Ouvidoria;
- c) Identificar-se e não solicitar nenhum tipo de confidencialidade.

§ 3º - A Ouvidoria alinhar-se-á à estrutura de proteção geral de dados sob a responsabilidade do Poder Público e com a Unidade de Controle Interno do Município da Lapa a fim de adotar medidas e ações institucionais voltadas para detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção.

§ 4º - A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

§5º - As denúncias recebidas pela Ouvidoria Geral serão de pronto arquivadas se:

- a) Não possuírem informações mínimas quanto ao denunciado ou ao fato por ele praticado;
- b) Ausente a mínima razoabilidade ou inconsistência dos fatos narrados;
- c) Tratarem de inverdades incontestáveis;
- d) O conteúdo for de baixo teor ofensivo.

§6º - A Ouvidoria Geral encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, quando possível sua identificação, observando para tanto o prazo máximo de trinta dias, prorrogável uma única vez, por igual período.

**Art. 5º** - Os usuários do serviço público prestado pela Ouvidoria classificam-se em:

I – Usuários internos, que são os servidores públicos do Município da Lapa;





II – Usuários externos, sendo estes os cidadãos interessados nos serviços da Ouvidoria Geral.

**Art. 6º** - Para garantir a independência do desempenho das atividades inerentes ao órgão, será instituído um sistema de mandato ao responsável pela Ouvidoria Geral do Município.

§1º - O Ouvidor Geral não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique, devendo ser substituído também nos seus impedimentos, por um servidor de sua indicação.

§2º - Ao Ouvidor não será permitida cumulações de funções que prejudiquem a realização de seu mister, ficando proibido ainda de realizar atividade político-partidária ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

§3º - O mandato será de 04 (quatro anos), possibilitada a recondução ao cargo, por uma vez de igual período.

**Art. 7º** - A Ouvidoria Geral do Município será composta por:

I – Ouvidor Geral;

II – Dois servidores do quadro efetivo.

§1º - São requisitos para o cargo de Ouvidor:

- a) Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- b) Não possuir antecedentes criminais transitado em julgado que desabonem sua reputação;
- c) Não ser cônjuge, companheiro, ascendente, descendente em qualquer grau, ou ter parentesco até o 4º grau colateral com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereador da Câmara Municipal da Lapa ou Secretários Municipais.

§2º - O Ouvidor Geral, a ser nomeado como cargo em comissão mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, possuirá o mesmo nível hierárquico e vencimentos correspondentes ao cargo de Diretor de Departamento, e será escolhido dentre cidadãos com formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

§3º - A nomeação do Ouvidor Geral deverá priorizar perfil profissional de prevenção e solução de conflitos, atendimento público, habilidades interpessoais para gerir a equipe e dialogar com gestores de outras áreas, bem como tratar os cidadãos com respeito e disponibilidade.





§4º - Os serviços auxiliares prestados pelos servidores dos cargos efetivos serão efetuados, preferencialmente, por servidores municipais de carreira, de nível superior, mediante o remanejamento interno ou por contratação de assessoria externa, neste caso sendo permitido somente quando em análise caso de alta complexidade, extensão e gravidade dos fatos em averiguação, ambos fazendo jus à função gratificada correspondente.

**Art. 8º** - A Ouvidoria Geral ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 9º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 29 de Abril de 2021.

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2021 15:47 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p08b0d4cc1a10>.





**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a criação da Ouvidoria Geral no Município da Lapa/PR.

Fruto de um acordo entre o Ministério Público Estadual, por meio do Gepatria, e o Município, a criação da Ouvidoria Geral vem atender uma demanda cada vez maior junto ao serviço público de publicidade e clareza nas informações.

A Ouvidoria é o elo que busca estabelecer, por meio de seus procedimentos, a comunicação eficiente entre o cidadão, o público interno e a instituição. Atua como um espaço de diálogo com escuta qualificada, legitimando o canal onde o cidadão tem voz e é ouvido, fortalecendo a relação entre o cidadão e a organização, a fim de promover a melhoria dos serviços oferecidos à sociedade e o aprimoramento de rotinas e processos de trabalho, além de contribuir para a prática de boa governança corporativa.

A criação de uma Ouvidoria Geral pelo Município, afinal, abre um canal legítimo de diálogo, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania.

Assim, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 29 de abril de 2021.

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado  
por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do  
município da Lapa, na forma do decreto nº  
24043, de 01 de abril de 2019



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Procedimento Administrativo n. MPPR-0152.20.003717-3 – Apenso 4**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o MUNICÍPIO DA LAPA, por seu representante Prefeito Municipal Diego Timbirussu Ribas, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, ambos abaixo assinados; e

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, da qual se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

**CONSIDERANDO** que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]” (art. 37, “caput”, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que uma das dimensões da esfera de preocupações municipais assenta-se na melhoria das condições de integridade interna da Administração Pública, englobando ações e programas que se relacionam com o controle interno e com a governança pública;

**CONSIDERANDO** que a discussão sobre a relevância do desenvolvimento de sistemas de integridade em organizações governamentais vem angariando espaço ao longo dos últimos anos;



**CONSIDERANDO**, nesse horizonte, a importância da promoção de práticas de conformidade e controle pelos próprios órgãos e entidades do setor público, com o principal objetivo de fomentar a ética, promover a transparência e a probidade e, em última análise, prevenir e enfrentar a corrupção, assim como outras espécies de fraudes;

**CONSIDERANDO** que, com relação ao setor público, a Controladoria-Geral da União define o programa de integridade como um “conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção”, consistindo em uma “estrutura de incentivos organizacionais – positivos e negativos – que visa orientar e guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público”;

**CONSIDERANDO** que um dos pontos mais importantes de um sistema de integridade governamental, com efetividade e credibilidade, é o recebimento e tratamento de denúncias de fraude e corrupção pelas unidades de ouvidoria, isto é, de ferramentas que permitam identificar ilícitos, daí decorrendo a relevância da instituição de um canal para o recebimento de denúncias por servidores e cidadãos;

**CONSIDERANDO** que o adequado funcionamento de canais de denúncias permite ao Poder Público tomar conhecimento de atos em desconformidade com as normas, antecipando-se à atuação de órgãos externos e, se necessário, adotando as devidas providências no sentido de mitigar os efeitos dos desvios cometidos, reduzir a possibilidade de eventuais exposições externas e prejuízos a sua reputação, além de reforçar laços de confiança com a sociedade;



**CONSIDERANDO** que para que um canal de denúncias seja realmente efetivo, é fundamental que o ente público adote medidas para sua implementação, a exemplo da garantia legal de que as denúncias recebidas sejam adequadamente tratadas e apuradas, independentemente do nível hierárquico do agente denunciado, e que, se for o caso, sejam aplicadas as penalidades devidas aos envolvidos, assim como assegurar as condições de confidencialidade ou anonimato aos usuários do canal, permitindo a proteção dos denunciantes e a ampliação do uso do canal de denúncias;

**CONSIDERANDO** que um dos pontos importantes para conferir credibilidade ao canal de denúncias é que os responsáveis pelo recebimento e tratamento das manifestações recebidas tenham condições de atuar adequadamente, daí decorrendo a importância do papel das Ouvidorias, unidades que possuem a expertise para o tratamento de tais questões e cujos titulares devem dispor da devida independência para o cumprimento de sua missão;

**CONSIDERANDO** que outra questão fulcral é a adoção de ampla política de comunicação, que permita a todos os públicos de interesse conhecer o canal e saber das regras para sua utilização;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017, art. 13);

**CONSIDERANDO** o conteúdo do “princípio da realidade”, também chamado de primado da realidade, incorporado à Lei de Introdução às Normas no Direito brasileiro pela Lei nº 13.655/2018 (art. 22, caput);



**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Município de Lapa quanto à atual situação da Ouvidoria local (questionário acostado aos autos).

**CONSIDERANDO** que o Município de Lapa manifestou a intenção de celebrar o presente acordo;

### **R E S O L V E M**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA (TAC)** mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objetivo aprimorar o funcionamento da Ouvidoria do Município de Lapa, mediante implementação de medidas normativas e administrativas que garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSTRUÇÃO NORMATIVA DA OUVIDORIA MUNICIPAL**

O COMPROMISSÁRIO apresentará, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura deste termo, **projeto de lei para organização e funcionamento da Unidade de Ouvidoria no Município**, o qual deverá dispor sobre as suas finalidades, competências e atribuições, observando as diretrizes mínimas previstas neste TAC (art. 17, Lei nº 13.460/2017).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA MÍNIMA DO ÓRGÃO**

**3.1.** O COMPROMISSÁRIO conservará, na estrutura municipal a Unidade responsável pela Ouvidoria.



**3.2. O responsável pela Unidade de Ouvidoria** será escolhido dentre servidores com **formação de nível superior e qualificação compatível** com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, vale dizer, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

**3.3. Com vistas a garantir independência profissional para o desempenho das atividades,** o COMPROMISSÁRIO instituirá sistema de mandato ao responsável pela Unidade de Ouvidoria, primando para que haja continuidade e alternância. O mandato deverá ser de 4 anos (a iniciar no mês de janeiro do terceiro ano de mandato, sem prejuízo de mandato tampão, desde a execução do presente acordo, até o seu advento), com possibilidade de **recondução**.

**3.4. O Ouvidor não pode ser afastado** de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

**3.5. Ao Ouvidor não será permitida cumulações de funções** que prejudiquem a realização de seu mister, e **não poderá** realizar atividade político partidária ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

**3.6. O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de prover a Ouvidoria a estrutura mínima adequada** para o desempenho de suas funções institucionais, oportunizando estrutura física para realização das atividades e corpo técnico suficiente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES



4.1. Competirá à Unidade de Ouvidoria, para além do recebimento e tratamento, como canal de denúncias, de questões de fraude e corrupção, as seguintes atribuições, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.460/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico: promover a participação do usuário; acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade; propor aperfeiçoamento na prestação de serviços; auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos; propor adoção de medidas de defesa dos direitos dos usuários; receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário; e promover a adoção de mediação e conciliação.

4.2. A Lei Municipal irá regular a respeito da obrigatoriedade ou não (arquivamento da denúncia independentemente de sua apuração) de tratamento da totalidade de denúncias recebidas, prevendo situações como ausência de informações mínimas que permitam uma investigação sobre o que foi relatado; o conteúdo da manifestação inserida no canal apresenta inconsistências ou sinais claros de inverdades; sua apuração não se apresenta como razoável, em função, por exemplo, do baixo potencial ofensivo do ato irregular porventura praticado; estabelecendo, enfim, critérios que permitam avaliar tais variáveis.

4.3. A Ouvidoria deverá encaminhar a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo disposto no art. 16 da Lei nº 13.460/2017.

4.4. Competirá à Unidade de Ouvidoria a formulação de Relatório Anual de atividades, com a devida certificação do recebimento e tratamento (encaminhamento aos órgãos competentes, a exemplo da Unidade de Controle Interno) das informações ou denúncias, e, com base nelas, apontar falhas e



sugerir melhorias na prestação de serviços públicos (art. 14, II; e 15 da Lei nº 13.460/2017).

4.5. O referido relatório de gestão será encaminhado ao Prefeito Municipal e disponibilizado integralmente na internet (art. 15, parágrafo único, da Lei nº 13.460/2017).

4.6. O relatório anual de gestão, ainda, deverá ser encaminhado ao Ministério Público local e à Unidade de Controle Interno, permitindo-se examinar se as denúncias recebidas pelo canal estão sendo adequadamente tratadas, se sua apuração está se dando em tempo razoável, se os arquivamentos de denúncias sem apuração efetuados seguem as rotinas formais estabelecidas, se foram estabelecidos controles que assegurem a integralidade dos registros, se está se preservando a confidencialidade e o anonimato, etc.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DA UNIDADE DE OUVIDORIA COM A COMUNIDADE**

5.1. O COMPROMISSÁRIO adotará medidas para que, no prazo de 90 dias, em homenagem ao controle social e ao princípio da eficiência, a Unidade de Ouvidoria conte com aplicativo ou, ao menos, canal de denúncia em seu portal na internet, cujas informações, pedidos ou denúncias devem ser direcionadas diretamente à Unidade de Ouvidoria.

5.2. Lei Municipal, nos termos da Cláusula Primeira, em vista de criar um ambiente propício para que eventuais desvios possam ser reportados à Ouvidoria, sem que haja qualquer desconfiança, o que, por certo, potencializará a credibilidade do órgão, possibilitará aos denunciantes escolher entre três



situações, especificamente no que diz respeito a sua identificação: (i) permanecer totalmente anônimo, situação em que se deve garantir a impossibilidade de seu reconhecimento como autor da denúncia, proibindo-se, por exemplo, que seja obrigatório o fornecimento de informações pessoais ou, ainda, assegurando-se a impossibilidade de identificação do computador ou outra fonte de onde tenha sido enviado o relato; (ii) identificar-se junto ao canal de denúncias, mas solicitar confidencialidade com relação à divulgação de sua autoria junto a outros atores; (iii) identificar-se e não solicitar nenhum tipo de confidencialidade.

**5.3.** O COMPROMISSÁRIO adotará amplas e rotineiras medidas de publicidade acerca das atribuições da Ouvidoria, inclusive quanto à preservação do anonimato ou confidencialidade, em veículos diversos, como cartazes em órgãos públicos, portal de transparência, rádio, redes sociais, etc.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O COMPROMISSÁRIO comunicará oficialmente ao GEPATRIA e/ou à Promotoria de Justiça de Lapa o cumprimento do presente termo de ajustamento pelo Município, ao final dos prazos constantes nas cláusulas anteriores.

O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



De União da Vitória para Lapa, 15 de março de 2021.

**André Luís Bortolini**  
**Promotor de Justiça**

**Diego Timbirussu Ribas**  
**Prefeito do Município**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2021 11:14 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p046bd33a822>.



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU**  
**RIBAS:04222448990**  
042.224.489-90  
15/03/2021 11:14:36